



Marzo 2020 - ISSN: 1696-8352

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA LEGAL DE REDUÇÃO DE TRIBUTOS EM UMA EMPRESA COMERCIAL DO RAMO DE PESCA E CAMPING DE GURUPI – TO.

Natália Oliveira Fonseca

Discente concluinte do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Gurupi – UnirG – Tocantins – Brasil Email: naty141096@gmail.com

Patrícia Pinheiro Alves Feitosa

Docente do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Gurupi – UnirG – Tocantins, Brasil. Email: patty3110@hotmail.com

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Natália Oliveira Fonseca y Patrícia Pinheiro Alves Feitosa (2020): “Planejamento tributário como ferramenta legal de redução de tributos em uma empresa comercial do ramo de pesca e camping de GURUPI – TO”, Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana (marzo 2020). En línea:

<https://www.eumed.net/rev/oel/2020/03/reducao-tributos-empresa.html>
<http://hdl.handle.net/20.500.11763/oel2003reducao-tributos-empresa>

Resumen: La planificación fiscal es esencial para la viabilidad de cualquier tipo de negocio, ya que le permite ver la carga fiscal en el período de análisis futuro. La presente investigación trajo como análisis, una empresa de camping y pesca, que adopta el régimen simplificado, en el período de estudio de 2017 y 2018. El objetivo general de la investigación fue verificar el régimen fiscal más apropiado para una empresa comercial y, justificado. Esto se debe al hecho de que estamos enfrentando crisis en el escenario económico, que requieren acciones para reducir legalmente los impuestos a fin de permanecer en el mercado competitivo. Con respecto a los procedimientos utilizados, la investigación se clasifica como exploratoria, estudio de campo y documental, ya que la recopilación de datos se realizó a través de los documentos contables de la empresa. Los datos se analizaron en dos pasos y siguieron el siguiente orden cronológico: primer paso: recopilación de datos y creación de hojas de datos auxiliares del National Simple; y segunda etapa: creación de hojas de cálculo para la tabulación de datos y el cálculo de los impuestos recaudados bajo los regímenes de ganancia presunta y ganancia real, que constituyen la carga impositiva que prevalece en el régimen simplificado. El resultado mostró que el esquema menos costoso para la compañía sigue siendo el esquema simplificado.

Palabras clave: Regime tributário comparativo tributário contabilidade tributária

Abstract: Tax planning is essential for the viability of any type of business as it enables you to view the tax burden in the future analysis period. This research brought as analysis, a company of the camping and fishing industry, which adopts the simplified regime, in the studied time period of 2017 and 2018. The general objective of the research was to verify the most appropriate tax regime for a commercial company and, justified by the fact that we are facing crises in the economic scenario, requiring actions to legally reduce taxes, in order to remain in the competitive market. Regarding the procedures used, the research is classified as exploratory, field study and documentary as the data collection was made through the company's accounting documents. The data were analyzed in two steps and followed the following chronological order: First step: data collection and creation of auxiliary data sheets of

the National Simple; and second stage: creation of spreadsheets for data tabulation and calculation of taxes levied under the Presumed Profit and Real Profit regimes, which make up the tax burden prevailing in the simplified regime. The result showed that the least costly scheme for the company remains the simplified scheme.

Keywords: Comparative tax Regime tax accounting

1 INTRODUÇÃO

No Brasil a legislação tributária torna-se cada vez mais complexa visto que, existe uma vasta quantidade de tributos, entre impostos, taxas e contribuições que advindos de leis e decretos a todo momento levam a intervir diretamente na economia das pessoas físicas e jurídicas (BENICIO e PORTELA, 2017:5).

E, de acordo com os autores com esta estabilidade advindos da criação de leis e decretos de matéria tributária, nasce à necessidade de planos que propiciem aos gestores tomarem decisões com ações planejadas possibilitando as empresas reduzir os custos e despesas e assim maximizando os lucros, em conformidade com as leis vigentes.

O planejamento tributário é considerado uma necessidade para todas as empresas sejam elas as grandes, médio porte ou de pequeno, uma vez que o seguinte estudo pode auxiliar e colaborar na execução das obrigações do empresário, assim como, reduzir os custos tributários, sem que comprometa a arrecadação (SOUZA e PAVÃO, 2011:30).

As empresas necessitam de planos que viabilize a obtenção de mais lucros, diante da legislação tributária que se torna cada vez mais extensa e complexa com as mudanças e criações de novas leis e decretos a cada momento. E diante do fato, é imprescindível ter um bom planejamento tributário, pois este denota uma maneira de reduzir a carga tributária de forma lícita onde, Alexandre (2015) explana que a elisão fiscal é uma forma legal de planejamento tributário que visa reduzir por meio de isenção ou incidência menos onerosa do tributo.

No entendimento de Marcello, Souza e Pietraszek (2013:12) o planejamento tributário é uma forma de redução da carga tributária fiscal por meio de um estudo prévio dos fatos administrativos, fiscais e econômicos, objetivando de maneira legal encontrar alternativas menos onerosas para o contribuinte.

O planejamento tributário é de fato uma atividade preventiva que tem como agente de análise o tributo, e busca apontar os efeitos da carga tributária e conseqüentemente viabilizar uma escolha menos onerosa e que atenda às necessidades da empresa, objetivando reduzir o impacto dos tributos sobre o cenário financeiro, econômico e patrimonial da entidade (MARCELLO, SOUZA e PIETRASZEK, 2013:15).

Neste sentido, questiona-se: Qual o regime de tributação mais vantajoso para uma empresa do ramo de pesca e camping em Gurupi-TO?

A pesquisa justificou-se pelo fato de estarmos diante de crises no cenário econômico, sendo necessárias ações para redução legal de tributos e maximização dos lucros da pessoa jurídica. Assim é fundamental que a empresa em estudo esteja enquadrada no regime tributário menos oneroso demandando dos profissionais contábeis a elaboração e verificação, para direcionar os gestores na tomada de decisão.

O objetivo geral da pesquisa foi verificar o regime tributário mais adequado para uma empresa comercial do ramo de pesca e camping de Gurupi-TO, no período de 2017 a 2018.

2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Segundo Franco (2006:5) a contabilidade é a ciência que investiga os fatos realizados nas entidades, por meio do registro, classificação, demonstração expositiva, análise e interpretação de tais fatos, buscando fornecer informações e instruções aos empresários, auxilia na tomada de decisões, trata a respeito da composição do patrimônio, suas alterações e o resultado econômico resultante da gestão da riqueza patrimonial.

A contabilidade emprega um conjunto de técnicas para monitorar o patrimônio das entidades por meio da utilização do seu grupo de princípios, regras e procedimentos específicos, avaliando, interpretando e notificando os fatos contábeis aos proprietários das entidades, mediante os relatórios contábeis (FARBER, ET AL., 2014:20).

A contabilidade é definida por Marion (2009) como uma ferramenta que viabiliza um grande leque de informações úteis na tomada de decisões sejam elas dentro ou fora da empresa. Ainda segundo Marion (2009, p.28:5),

Todas as movimentações possíveis de mensuração monetária são registradas pela contabilidade, que em seguida, resume os dados registrados em forma de relatórios e os entrega aos interessados em conhecer a situação da empresa. Esses interessados, através de relatórios contábeis, recordam os fatos acontecidos, analisam os resultados obtidos, as causas que levaram àqueles resultados e tomam decisões em relação ao futuro[...].

Para auxiliar no exercício da atividade contábil os profissionais utilizam os princípios contábeis, que são pontos de vista delimitadores do exercício contábil, uma vez que sem eles não seria possível apurar o patrimônio de modo confiável, isto é, são os princípios que auxiliam a compreender os limites da prática contábil, e orientam no desempenho dos atos do contador (OLIVEIRA,2016:7).

Segundo o mesmo autor, os princípios são obrigados a seguir três características, devem ser: uteis objetivos e praticáveis. Ao todo são seis princípios, que estão dispostos na resolução CFC nº 750/93 e possuem algumas mudanças inseridas pela resolução CFC nº 1.282/10, esses princípios são obrigatórios no exercício da contabilidade, além de guiar e fundamentar, certificando que as Normas Brasileiras de Contabilidade serão seguidas.

Oliveira (2016:8) define os princípios contábeis de acordo com o quadro 01 a seguir.

Quadro 01: Princípios Contábeis.

PRINCÍPIO	DEFINIÇÃO
Entidade	Este princípio refere-se à necessidade de separar os patrimônios distintos, mesmo que estes pertençam a mais de uma pessoa física ou jurídica.
Continuidade	Este princípio determina que a entidade mantenha seu funcionamento normal no decorrer do tempo, conservando suas atividades e escriturações.
Oportunidade	Este princípio exige a escrituração e a apresentação de todas as variações patrimoniais que a entidade sofrer, devem ser registradas no momento em que elas acontecem e de maneira completa.
Registro Pelo Valor Original	Este princípio determina que os componentes patrimoniais devem ser registrados pelo seu valor original da data do fato gerador, expressos em moeda nacional.
Competência	Este princípio se refere ao registro dos fatos contábeis patrimoniais no período que ocorreu, sejam eles qualitativos, quantitativos ou mistos.
Prudência	Este princípio refere-se à avaliação da variação patrimonial, o passivo (bens e direitos) deve ser registrado sempre com o menor valor, e o passivo (obrigações e exigibilidades) com o maior valor.

Fonte: Própria Autora (2019) com base em Oliveira (2016).

Para Farber *et al.* (2014:3), uma das aplicabilidades da contabilidade, ao examinar o patrimônio, é possibilitar uma análise sobre a tributação, e estabelecer recursos para opção mais viável de diminuição legal das obrigações tributárias.

De acordo Oliveira (2009, p. 27:3), a contabilidade tributária é conhecida como:

Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

A contabilidade tributária refere-se ao conjunto de ações e procedimentos operacionais de uma entidade que leva a diminuição dos gastos, recolhendo o valor devido gerado em suas operações, em busca de obter maior rentabilidade e competitividade (OLIVEIRA, 2013).

Segundo Farber *et al.* (2014:3), a contabilidade tributária está ligada aos tributos e a legislação fiscal, e tem como objetivo contabilizar com exatidão o resultado tributável dedever ser: uteis objetivos e praticáveis. Ao todo são seis princípios, que estão dispostos na resolução CFC nº 750/93 e possuem algumas mudanças inseridas pela resolução CFC nº 1.282/10, esses princípios são obrigatórios no exercício da contabilidade, além de guiar e fundamentar, certificando que as Normas Brasileiras de Contabilidade serão seguidas.

Em virtude disso, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional) em seu art. 3º descreve tributo, como sendo: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato *ilícet ito*, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

A natureza jurídica própria do tributo é estabelecida pelo fato gerador, que conforme Fabretti (2006, p.129) “denomina-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

Ainda segundo o mesmo autor, com a materialização do fato gerador gera-se uma obrigação principal, de natureza pecuniária, ou seja, pagamento de um tributo; ou uma obrigação acessória, que é considerada uma obrigação administrativa. O tributo é, portanto, um conjunto de obrigações compulsórias divididas por esferas governamentais.

Conforme está disposto no art. 145º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Segundo Kassiana (2017:9) os tributos são impostos nas três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal, com o intuito de financiar parte das despesas administrativas e das aplicações feitas pelo governo seja em obras de infraestrutura e serviços voltados para o bem-estar da população.

Ainda segundo a mesma autora, os tributos têm grande influência e relevância no âmbito pessoal da sociedade e das empresas, não somente pelos valores pagos, mas pelo destino desta arrecadação. Dentre os tributos podemos citar: impostos, taxas e contribuições de melhoria. O quadro 02 a seguir, traz de forma mais sucinta a descrição desses tributos.

Quadro 02: Tipos de Tributos.

TRIBUTOS	DESCRIÇÃO
Impostos	Fabretti (2006, p. 110) diz que o imposto “é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”.
Taxas	Kassiana (2017), as taxas são consideradas toda e qualquer atividade de prestação de serviço realizada pelo Estado, para atender, de modo perceptível e de forma direta as necessidades da sociedade.
Contribuições de Melhoria	Segundo Kassiana (2017) esse tipo de tributo é considerado uma taxa que tem uma finalidade específica, acontece quando existe uma valorização imobiliária no bem ou imóvel do contribuinte, que seja resultante de uma obra pública.

Fonte: Própria Autora (2019), com base em Fabretti(2006), Machado(2008) e Kassiana (2017).

Conforme Marcello, Souza e Pietraszek (2013:8), a partir das informações descritas acima é possível compreender com mais facilidade o significado e a importância de cada tributo. Segundo Lukic (2017:10):

Diante de uma carga tributária pesada, os agentes econômicos passam a incluir entre as suas variáveis de uma decisão econômica o peso da tributação. É aí que entra, em termos econômicos, o planejamento tributário das empresas, no sentido de estruturar suas operações e negócios de forma que sobre eles recaia o menor ônus tributário possível.

Assim, Fabretti (2009:6) explana o planejamento tributário como sendo um estudo realizado, antes que exista um fato administrativo, observando os efeitos jurídicos e econômicos bem como as alternativas legais menos onerosas, vale lembrar que é necessário que o planejador tenha bom senso ao realizar o planejamento, levando em conta sempre à relação custo/benefício.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para Gubert (2003:5) o planejamento tributário é definido como sendo um conjunto de procedimentos criteriosos da pessoa física ou jurídica, realizada antes ou depois da situação que gere o fato gerador, designado a diminuir, atenuar, transferir ou postergar por meio legal e lícito o encargo do imposto.

O planejamento tributário é apontado como uma ferramenta fundamental para que as empresas não paguem impostos abusivos, mas o mínimo obrigado em lei. Caracteriza-se

também, como o conjunto de parâmetros tomados com a intenção de diminuir o pagamento de tributos, de maneira legal, considerando possíveis alterações de forma rápida e eficiente caso o fisco modifique as regras fiscais (OLIVEIRA, 2013:8).

As reais necessidades de fazer um planejamento tributário se justificam de acordo com Lukic (2017) em decorrência à ordem econômico-financeira e, apresenta como propósito base a primazia do princípio da neutralidade fiscal com ênfase na prudência da igualdade e eficiência econômica.

Lukic (2017:4) ainda cita que uma das razões do planejamento tributário é a forte carga tributária no Brasil e o impacto negativo que a tributação inferir aos agentes econômicos visto que o tributo na visão do contribuinte é uma intervenção do Estado no seu patrimônio. O que leva ainda a autora a complementar que os tributos vistos como “*peso morto [...]*” um custo no processo de e geração de riqueza da entidade. E visto por este ângulo faz-se essencial o uso do planejamento por meio dos gestores na tomada de decisão.

O planejamento tributário é definido por Back e Haas (2014) como sendo uma atividade “preventiva”, estudando os atos e negócios da empresa que pretende efetuar de maneira a obter a maior economia fiscal na carga tributária exigido por lei de forma lícita.

2.2.1 Tipos de Planejamentos Tributários

O Planejamento Tributário pode ser segregado em três tipos: Operacional, Tático e Estratégico onde Feitosa (2017:8) explica que o Planejamento Operacional se trata de procedimentos prescritos por lei que prevalece o cumprimento de obrigações fiscais sendo, elaborado para períodos de três a seis meses onde serão articulados todos os meios para atingir o objetivo da organização a redução de carga tributária.

Ainda, ensina o autor que este tipo de planejamento deve ser especificado minuciosamente todos os responsáveis, objetivos esperados, os meios para atingi-lo e, projetado no período a que se propõem aplica-lo.

Quanto ao Planejamento Tático, Feitosa (2017:6), cita que o foco está no prazo estipulado como médio para sua aplicação considera um período tempestivo de um a três anos, em média. Segundo o autor, este plano de ação está voltado para a aplicação em cada departamento concretiza o que se propõem no projeto de metas estabelecido no operacional e estratégico.

Ainda salienta o autor que, o planejamento tático faz o elo de ligação entre o operacional e estratégico visto que, durante este planejamento que se aborda as questões de como as ações serão executadas em cada setor para atingir os objetivos gerais da empresa.

E, entre estes está o planejamento estratégico que segundo Feitosa (2017:4), serão definidos os propósitos e benefícios almejados pela entidade ao longo prazo tendo, como objetivo a projeção futura do negócio.

Além disso, o autor ainda complementa que neste tipo de planejamento que é elaborado normalmente no período de cinco a dez anos, o detalhamento deve ser seguido e, revisto minuciosamente, pois considera os fatores internos e externos da entidade. Vale salientar ainda segundo o autor que, é neste tipo de planejamento que é decidido o regime tributário mais benéfico para o tipo de enquadramento da empresa.

Conforme o autor cita o planejamento estratégico será a base utilizada na presente pesquisa para elaboração dos dados. Em virtude que, com este tipo de planejamento a empresa poderá identificar o melhor regime tributário que futuramente adotará.

2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL

No Brasil possui quatro regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real, divididos em opcionais e obrigatórios. São opcionais: o Simples Nacional, Lucro Presumido e Arbitrado, e obrigatório o Lucro Real. Para a determinação de qual a forma de tributação, deve-se observar a atividade econômica e o limite de faturamento anual, determinados por lei, apresentados nos itens a seguir.

2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional conforme a Lei Complementar nº 123/2006, se refere a um regime tributário de arrecadação, cobrança e fiscalização no qual estabelece normas gerais de tratamento diferenciado, favorece as microempresas e empresas de pequeno porte no recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais de maneira unificada.

Conforme a Receita Federal do Brasil, para a empresa ingressar no regime de tributação é necessário cumprir as seguintes condições “ [...] enquadrar na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte; cumprir os quesitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional”.

Quanto à características do regime a RFB (2019, n.p.), elucida que:

- ser facultativo;
- ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

Quanto ao limite de faturamento a Resolução CGSN nº 135 que regulamenta diversas matérias aprovada pela Lei Complementar nº 155/2016, com vigência para 1º de janeiro de 2018, destacam-se os novos limites anuais de faturamento para o Simples Nacional de R\$ 4,8 milhões e para Microempreendedor Individual- MEI para R\$ 81 mil.

Ainda enseja que, foram estabelecidas regras de transição onde segundo a Resolução CGSN nº 135, com vigência em 1º de janeiro de 2018:

Foram estabelecidas regras de transição para a empresa que em 2017 faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00, a qual poderá continuar incluída no Simples Nacional em 2018, sob algumas condições (porém impedida de recolher o ICMS e o ISS), bem como para o MEI que em 2017 faturar entre R\$ 60.000,01 e R\$ 81.000,00. [...].
[...]

No caso de início de atividade em 2017, o limite de R\$ 3.600.000,00 deverá ser proporcionalizado pelo número de meses em atividade. Uma vez ultrapassado o limite proporcional em MAIS de 20%, a EPP deverá comunicar a exclusão com efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ. Neste caso, não será optante pelo Simples Nacional em 2017. Poderá solicitar opção em Janeiro/2018, caso o novo limite proporcional não tenha sido ultrapassado.

No que se refere, ao valor devido do imposto pelas microempresas e empresas de pequeno deverá ser observado o que prediz o art. 18 da Lei 123/06 no qual estabelece que, “será determinado mediante a aplicação da tabela do anexo I desta Lei Complementar” e, que deve considerar para pagamento as receitas destacadas no art.18, §4º parágrafo I, II, III, IV e V.

2.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido de acordo com Pêgas (2014:9) é uma forma de tributação que usa apenas as receitas da empresa para apurar o resultado tributável de incidência do IR e CSLL, onde são calculados por meio de uma estimativa aplicada por percentuais definidos em lei.

Conforme ainda tece o autor, o lucro presumido não representa uma forma de regime obrigatório, mas, no entanto, nem todas as empresas podem aderi-lo devendo atentar-se as regras básicas previstas no art. 516 e 528 do Decreto nº 3.000/99 e algumas alterações posteriores.

Quanto à opção do regime Lucro Presumido, Normativo: RIR/1999, art. 516, §§ 1º e 4º e art. 517; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 214 estabelece que esteja sujeita ao regime a pessoa jurídica que auferir:

[...] no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Sabbag (2018:7) explana que a pessoa jurídica não obrigada a apurar o lucro pela sistemática do lucro real, pode optar por esta maneira de recolhimento tributário que usa um percentual estimado sobre a receita bruta durante o exercício social.

Quanto à opção Pêgas (2014:4) explana que será manifestada a partir do primeiro pagamento e, é irretroatável para o ano calendário onde o imposto deverá ser recolhido trimestralmente e, caso parcele poderá dividir em até três quotas igual não inferior a R\$ 1.000,00 à medida que, a partir da segunda quota estará sujeita a Selic do mês.

2.3.3 Lucro Real

O lucro real de acordo com Benicio e Portela (2017:3), é o lucro líquido do período apurado em observância as normas da legislação comercial e societária, ajustada pelas adições, exclusões ou compensações estabelecidas pela legislação do Imposto de Renda.

Ainda acrescenta o autor que, o lucro é apurado a partir do resultado contábil no período e, é obrigatório ter uma contabilidade regular e mensal, pois, após apurar o lucro contábil o resultado encontrado é transportado para o Livro de Apuração do Lucro Real, onde em sequência será efetuada as adições, exclusões e compensações restando no final o lucro real do período base.

A Receita Federal (2019, n.p.) elucida sobre o Lucro Real da seguinte maneira:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do livro de apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na instrução Normativa SRF nº. 28, de 1978, e demais atos legais e infla legais posteriores.

No que se refere à obrigatoriedade de adotar a apuração pelo lucro real o art. 5º da Lei 932/97, sem prejuízo sobre a renda de que trata o art. 3º, desta lei estabelecem que fiquem obrigadas a apuração do lucro real as pessoas jurídicas que enquadrarem nos seguintes quesitos conforme Portal Tributário (2019, n.p.):

I- cuja receita bruta total, acrescida das demais receitas e dos ganhos de capital, no ano-calendário anterior, tiver ultrapassado o limite correspondente a 9.600.000 Ufir, ou o proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses;

II- constituídas sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto;

III- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

IV- que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis e à execução de obras da construção civil;

V- que tenham sócio ou acionista residente ou domiciliado no exterior;

VI- que sejam sociedades controladoras, controladas e coligadas, na forma da legislação vigente;

VII- constituídas sob qualquer forma societária, e que de seu capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII- que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior.

IX- que forem incorporadas, fusionadas, ou cindidas no ano-calendário em que ocorrerem as respectivas incorporações, fusões ou cisões;

X- que gozem de incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

De acordo com Marconi e Lakatos (2010:11) metodologia é o agrupamento das atividades de forma organizada e coerente que servem como reforço ao pesquisador a fim de alcançar a finalidade da pesquisa, fazendo um esquema a ser seguido para averiguar os erros e contribuir com suas decisões.

Quanto a seus objetivos, essa pesquisa poderá ser definida como pesquisa exploratória, que segundo Gil (2008:9) esse tipo de pesquisa tem como objetivo principal criar, explicar e transformar ideias e opiniões, visando formular questionamentos mais precisos. Para a elaboração da pesquisa serão analisados os informativos contábeis da empresa estudada identificando qual a forma de tributação mais vantajosa para a mesma, visando a redução de tributos e a sua lucratividade.

Do ponto de vista do questionamento do problema, a pesquisa classifica-se como quantitativa, para Prodanov e Freitas (2013:7) a pesquisa de caráter quantitativo, examina tudo que pode ser avaliado, ou seja, faz a tradução em informações, números e opiniões, através do recurso e táticas de estatísticas, para em seguida especificar e avaliar cada informação. Após a coleta dos dados, os resultados coletados serão retratados por meio de gráficos e tabelas comparativas.

A pesquisa também se classifica como estudo de campo que conforme Gil (2008:57) “o estudo de campo apresenta muito mais flexibilidade, podendo ocorrer mesmo que seus objetivos seja reformulados ao longo do processo de pesquisa”.

A pesquisa foi realizada na empresa Beco do Pescador Artigos para Pesca Ltda-ME, localizada na Avenida Goiás nº 2.483 Centro, Gurupi – TO, fundada em 20/03/1997, cujo principal ramo de atividade é Comércio varejista de materiais de caça e pesca Camping.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa foi considerada como documental, pois utiliza dados que ainda não passaram por uma interferência detalhada, ou que foram estudados, todavia podem ser remodelados segundo os objetos definidos na pesquisa, segundo Gil (2008). Os principais descritores empregados em todo procedimento de buscas serão embasados em legislações como: planejamento tributário, regimes tributários além das legislações referentes: Lei Complementar nº 123/2006, mais precisamente o art. 18º, no Decreto nº 3.000/99 os art. 516 e 528 e na Lei 932/97 art. 5º e os informativos contábeis da empresa estudada.

Os instrumentos utilizados na pesquisa foram: balancete da empresa estudada, livros, legislação pertinente, documentos, revistas, artigos científicos e sites especializados. A área de realização da pesquisa se deu em uma empresa do ramo da pesca e camping situada em Gurupi-TO.

Para realização da pesquisa foram incluídos na tabulação dos dados, para fins de análise os regimes tributários: simples nacional, lucro presumido e lucro real, para identificar o melhor regime a ser adotado, quanto ao regime tributário lucro arbitrado foi excluído, pois a empresa estudada não fere aos critérios estabelecidos pelo fisco previsto decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta o imposto de renda.

Quando a coleta os dados da pesquisa foram coletados nas seguintes etapas:

- **Primeira etapa:** Foi realizado o levantamento teórico que embasou toda a pesquisa, tendo como principais fontes: artigos científicos, revistas científicas, livros e a legislação pertinente ao tema abordado.

- **Segunda etapa:** Os dados da pesquisa a serem analisados, serão obtidos juntamente com o responsável pela empresa e o profissional contábil, disponibilizando para a pesquisadora o balancete de verificação da empresa estudada no período de 2017 e 2018.

As análises dos dados ocorreram nas seguintes etapas:

- **Primeira etapa:** Foram coletados os dados do Simples Nacional por meio dos relatórios contábeis e elaboradas planilhas eletrônicas para destacar as receitas auferidas, os impostos pagos dentro do regime atual adotado pela empresa nos anos de 2017 e 2018.

- **Segunda etapa:** Foram criadas planilhas eletrônicas no Excel com as receitas de 2017 e 2018, a fim de apurar o lucro presumido e lucro real e os devidos impostos que incide nesses regimes tributários: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. E, quanto o valor do INSS patronal foi tabulado por meio do Balancete de Verificação através das despesas com folha de pagamento incorridas no período temporal analisado.

Ademais, para apuração do ICMS, no regime Lucro Real, por se trata da não incidência com apuração não cumulativa conforme o regulamento RICMS de 1998 e art. 155 da C.F/1988 foram elaboradas planilhas eletrônicas destacando o valor do crédito sobre a compra e posteriormente a sua devida compensação para a apuração do imposto devido no período

estudado. E, em seguida foi feito um comparativo entre os regimes Lucro Presumido e Lucro Real com o regime atual adotado pela empresa para identificar qual seria o mais viável.

4 RESULTADOS

A presente pesquisa foi realizada na empresa BECO DO PESCADOR ARTIGOS PARA PESCA LTDA-ME. A empresa foi criada em Gurupi, no Estado do Tocantins no ano de 1997, mas, em 2005 a empresa ampliou suas instalações destacando-se no estado e na capital da amizade nos segmentos de pesca e camping.

Mas, no entanto, no lapso temporal de 2017 a 2018 viu a necessidade de analisar o atual regime adotado para pagamentos dos impostos, visto que, vem ampliando consideravelmente seu negócio. E, diante disso a empresa auferiu e pagou os seguintes valores referentes ao regime Simples Nacional adotado conforme a tabela 01 a seguir:

Tabela 01: Receita Auferida

TOTAL DA RECEITA AUFERIDA			
2017		2018	
SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
R\$ 1.252.573,25	R\$ 15.809,19	R\$ 1.693.461,07	R\$ 23.142,17

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados dos relatórios contábeis do Simples Nacional

Conforme tabela 02 a seguir foram pagos de Simples Nacional pela empresa nos anos de 2017 e 2018 os seguintes valores.

Tabela 02: Simples Nacional

TOTAL DO SIMPLES NACIONAL PAGO	
2017	2018
R\$ 103.535,31	R\$ 158.174,31

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos relatórios contábeis do Simples Nacional

Em conformidade com o regime simplificado adotado pela empresa, os valores destacados acima constam a incidência de arrecadação dos seguintes impostos segundo a tabela 03 a seguir:

Tabela 03: Impostos Incidentes no Regime Simplificado

Impostos	2017	2018
IRPJ	R\$ 4.815,02	R\$ 8.741,26
CSLL	R\$ 4.811,66	R\$ 5.561,08
COFINS	R\$ 14.421,33	R\$ 20.252,13
PIS	R\$ 3.442,70	R\$ 4.389,98
INSS/CP	R\$ 41.136,31	R\$ 66.758,41
ICMS	R\$ 34.904,93	R\$ 52.471,45
Total	R\$ 103.531,95	R\$ 158.174,31

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos relatórios contábeis do Simples Nacional

No período temporal estudado a empresa apresentou o total geral das despesas realizadas, conforme tabela 04 a seguir:

Tabela 04: Despesas realizadas em 2017 e 2018.

TOTAL DE DESPESAS REALIZADAS	
2017	2018
R\$ 2.442.466,75	R\$ 2.256.539,26

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

Conforme tabela 05 abaixo, serão apresentados o total das compras feitas pela empresa nos anos de 2017 e 2018:

Tabela 05: Descritivo de Compras de 2017 e 2018

TOTAL DE COMPRAS	
2017	2018
R\$ 1.201.981,91	R\$ 873.809,08

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

Conforme os dados levantados através dos relatórios disponibilizados que destacam a receita auferida, a empresa evidenciou a seguinte carga tributária dos impostos apresentados a seguir, sendo eles: IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS, INSS/CP e ICMS; caso a empresa adote o regime tributário do Lucro Presumido de acordo com tabela 06 abaixo:

Tabela 06: Carga tributária no Lucro Presumido

IMPOSTOS	2017	2018
IRPJ	R\$ 15.220,59	R\$ 20.622,45
CSLL	R\$ 13.698,53	R\$ 18.560,21
COFINS	R\$ 38.051,48	R\$ 51.556,13
PIS	R\$ 8.244,49	R\$ 11.170,50
INSS/CP	R\$ 32.733,51	R\$ 36.189,96
ICMS	R\$ 145.621,01	R\$ 167.415,31
TOTAL	R\$ 253.569,61	R\$ 305.514,56

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

Quanto ao regime do Lucro Real no período estudado, a empresa apresentou as seguintes cargas tributárias segundo a tabela 07 a seguir:

Tabela 07: Carga tributária no Lucro Real

Impostos	2017	2018
IRPJ	R\$ 5.234,69	R\$ 97.236,10
CSLL	R\$ 3.140,81	R\$ 41.484,99
COFINS	R\$ 5.046,46	R\$ 64.199,38
PIS	R\$ 1.095,61	R\$ 13.938,02
INSS/CP	R\$ 32.733,51	R\$ 36.189,96
ICMS	R\$ 145.621,01	R\$ 167.415,31
TOTAL	R\$ 192.872,09	R\$ 420.463,76

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

A tabela 08 a seguir, destacou os valores apurados dos impostos incidentes totais do ano de 2018 comparando o regime do Simples Nacional com o Lucro Real:

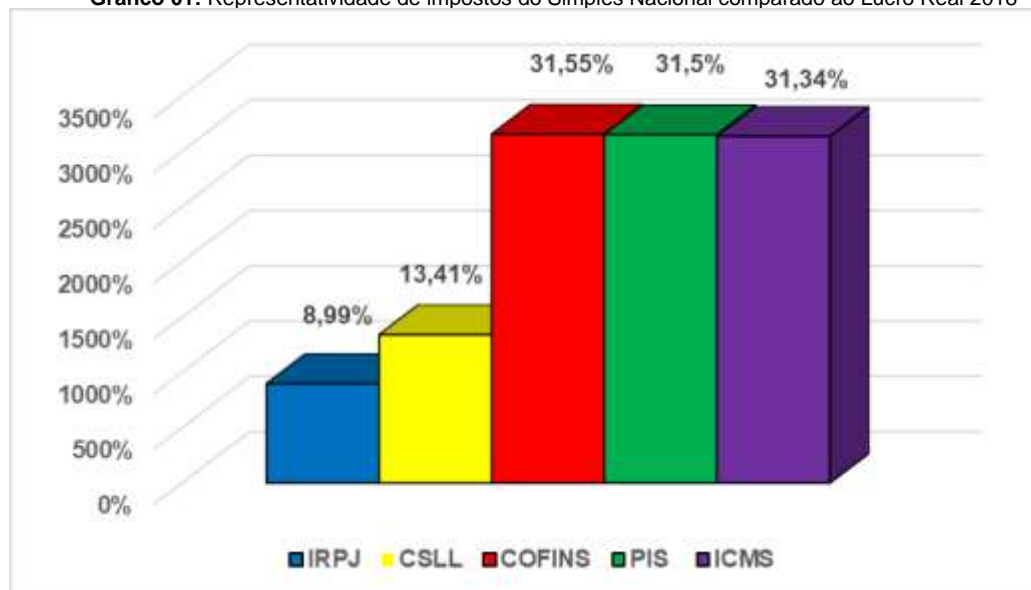
Tabela 08: Descritivo de impostos 2018

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL 2018	LUCRO REAL 2018
IRPJ	R\$ 8.741,26	R\$ 97.236,10
CSLL	R\$ 5.561,08	R\$ 41.484,99
COFINS	R\$ 20.252,13	R\$ 64.199,38
PIS	R\$ 4.389,98	R\$ 13.938,02
INSS/CP	R\$ 66.758,41	R\$ 36.189,96
ICMS	R\$ 52.471,45	R\$ 167.415,31
TOTAL	R\$ 158.174,31	R\$ 420.463,76

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

No que diz respeito aos percentuais de carga tributária o regime do Lucro Real apresentou um aumento positivo comparado ao regime simplificado conforme gráfico 01 a seguir:

Gráfico 01: Representatividade de impostos do Simples Nacional comparado ao Lucro Real 2018



Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

Quanto ao comparativo dos três regimes de apuração os dados apresentaram os seguintes descritivos de incidência tributária no período 2017 de acordo com tabela 09 a seguir:

Tabela 09: Tabela comparativa de incidência tributária por regime de tributação 2017

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ	R\$ 4.815,02	R\$ 15.220,59	R\$ 5.234,69
CSLL	R\$ 4.811,66	R\$ 13.698,53	R\$ 3.140,81
COFINS	R\$ 14.421,33	R\$ 38.051,48	R\$ 5.046,46
PIS	R\$ 3.442,70	R\$ 8.244,49	R\$ 1.095,61
INSS/CP	R\$ 41.136,31	R\$ 32.733,51	R\$ 32.733,51
ICMS	R\$ 34.904,93	R\$ 145.621,01	R\$ 145.621,01
TOTAL	R\$ 103.531,95	R\$ 253.569,61	R\$ 192.872,09

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

No ano de 2018 a empresa apresentou as seguintes apurações tributárias conforme a tabela 10, a seguir:

Tabela 10: Tabela comparativa de incidência tributária por regime de tributação 2018

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ	R\$ 8.741,26	R\$ 20.622,45	R\$ 97.236,10
CSLL	R\$ 5.561,08	R\$ 18.560,21	R\$ 41.484,99
COFINS	R\$ 20.252,13	R\$ 51.556,13	R\$ 64.199,38
PIS	R\$ 4.389,98	R\$ 11.170,50	R\$ 13.938,02
INSS/CP	R\$ 66.758,41	R\$ 36.189,96	R\$ 36.189,96
ICMS	R\$ 52.471,45	R\$ 167.415,31	R\$ 167.415,31
TOTAL	R\$ 158.174,31	R\$ 305.514,56	R\$ 420.463,76

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

Tabela 01: Receita Auferida
TOTAL DA RECEITA AUFERIDA

2017		2018	
SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
R\$ 1.252.573,25	R\$ 15.809,19	R\$ 1.693.461,07	R\$ 23.142,17

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados dos relatórios contábeis do Simples Nacional

Conforme tabela 02 a seguir foram pagos de Simples Nacional pela empresa nos anos de 2017 e 2018 os seguintes valores.

Tabela 02: Simples Nacional

TOTAL DO SIMPLES NACIONAL PAGO	
2017	2018
R\$ 103.535,31	R\$ 158.174,31

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos relatórios contábeis do Simples Nacional

Em conformidade com o regime simplificado adotado pela empresa, os valores destacados acima constam a incidência de arrecadação dos seguintes impostos segundo a tabela 03 a seguir:

Tabela 03: Impostos Incidentes no Regime Simplificado

Impostos	2017	2018
IRPJ	R\$ 4.815,02	R\$ 8.741,26
CSLL	R\$ 4.811,66	R\$ 5.561,08
COFINS	R\$ 14.421,33	R\$ 20.252,13
PIS	R\$ 3.442,70	R\$ 4.389,98
INSS/CP	R\$ 41.136,31	R\$ 66.758,41
ICMS	R\$ 34.904,93	R\$ 52.471,45
Total	R\$ 103.531,95	R\$ 158.174,31

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos relatórios contábeis do Simples Nacional

No período temporal estudado a empresa apresentou o total geral das despesas realizadas, conforme tabela 04 a seguir:

Tabela 04: Despesas realizadas em 2017 e 2018.

TOTAL DE DESPESAS REALIZADAS	
2017	2018
R\$ 2.442.466,75	R\$2.256.539,26

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

Conforme tabela 05 abaixo, serão apresentados o total das compras feitas pela empresa nos anos de 2017 e 2018:

Tabela 05: Descritivo de Compras de 2017 e 2018

TOTAL DE COMPRAS	
2017	2018
R\$ 1.201.981,91	R\$ 873.809,08

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

Conforme os dados levantados através dos relatórios disponibilizados que destacam a receita auferida, a empresa evidenciou a seguinte carga tributária dos impostos apresentados a seguir, sendo eles: IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS, INSS/CP e ICMS; caso a empresa adote o regime tributário do Lucro Presumido de acordo com tabela 06 abaixo:

Tabela 06: Carga tributária no Lucro Presumido

IMPOSTOS	2017	2018
IRPJ	R\$ 15.220,59	R\$ 20.622,45
CSLL	R\$ 13.698,53	R\$ 18.560,21
COFINS	R\$ 38.051,48	R\$ 51.556,13
PIS	R\$ 8.244,49	R\$ 11.170,50
INSS/CP	R\$ 32.733,51	R\$ 36.189,96
ICMS	R\$ 145.621,01	R\$ 167.415,31
TOTAL	R\$ 253.569,61	R\$ 305.514,56

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

Quanto ao regime do Lucro Real no período estudado, a empresa apresentou as seguintes cargas tributárias segundo a tabela 07 a seguir:

Tabela 07: Carga tributária no Lucro Real

Impostos	2017	2018
IRPJ	R\$ 5.234,69	R\$ 97.236,10
CSLL	R\$ 3.140,81	R\$ 41.484,99
COFINS	R\$ 5.046,46	R\$ 64.199,38
PIS	R\$ 1.095,61	R\$ 13.938,02
INSS/CP	R\$ 32.733,51	R\$ 36.189,96
ICMS	R\$ 145.621,01	R\$ 167.415,31
TOTAL	R\$ 192.872,09	R\$ 420.463,76

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

A tabela 08 a seguir, destacou os valores apurados dos impostos incidentes totais do ano de 2018 comparando o regime do Simples Nacional com o Lucro Real:

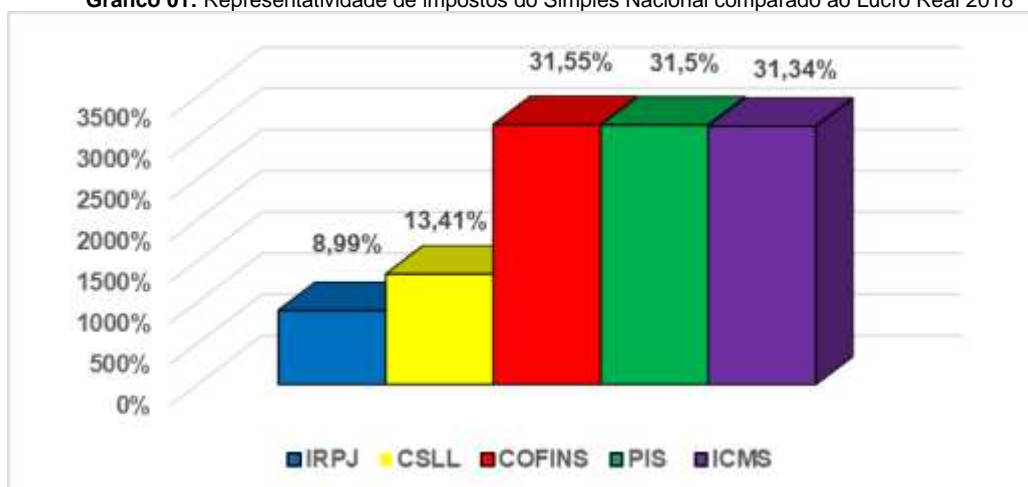
Tabela 08: Descritivo de impostos 2018

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL 2018	LUCRO REAL 2018
IRPJ	R\$ 8.741,26	R\$ 97.236,10
CSLL	R\$ 5.561,08	R\$ 41.484,99
COFINS	R\$ 20.252,13	R\$ 64.199,38
PIS	R\$ 4.389,98	R\$ 13.938,02
INSS/CP	R\$ 66.758,41	R\$ 36.189,96
ICMS	R\$ 52.471,45	R\$ 167.415,31
TOTAL	R\$ 158.174,31	R\$ 420.463,76

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

No que diz respeito aos percentuais de carga tributária o regime do Lucro Real apresentou um aumento positivo comparado ao regime simplificado conforme gráfico 01 a seguir:

Gráfico 01: Representatividade de impostos do Simples Nacional comparado ao Lucro Real 2018



Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

Quanto ao comparativo dos três regimes de apuração os dados apresentaram os seguintes descritivos de incidência tributária no período 2017 de acordo com tabela 09 a seguir:

Tabela 09: Tabela comparativa de incidência tributária por regime de tributação 2017

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ	R\$ 4.815,02	R\$ 15.220,59	R\$ 5.234,69
CSLL	R\$ 4.811,66	R\$ 13.698,53	R\$ 3.140,81
COFINS	R\$ 14.421,33	R\$ 38.051,48	R\$ 5.046,46
PIS	R\$ 3.442,70	R\$ 8.244,49	R\$ 1.095,61
INSS/CP	R\$ 41.136,31	R\$ 32.733,51	R\$ 32.733,51
ICMS	R\$ 34.904,93	R\$ 145.621,01	R\$ 145.621,01
TOTAL	R\$ 103.531,95	R\$ 253.569,61	R\$ 192.872,09

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

No ano de 2018 a empresa apresentou as seguintes apurações tributárias conforme a tabela 10, a seguir:

Tabela 10: Tabela comparativa de incidência tributária por regime de tributação 2018

IMPOSTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ	R\$ 8.741,26	R\$ 20.622,45	R\$ 97.236,10
CSLL	R\$ 5.561,08	R\$ 18.560,21	R\$ 41.484,99
COFINS	R\$ 20.252,13	R\$ 51.556,13	R\$ 64.199,38
PIS	R\$ 4.389,98	R\$ 11.170,50	R\$ 13.938,02
INSS/CP	R\$ 66.758,41	R\$ 36.189,96	R\$ 36.189,96
ICMS	R\$ 52.471,45	R\$ 167.415,31	R\$ 167.415,31
TOTAL	R\$ 158.174,31	R\$ 305.514,56	R\$ 420.463,76

Fonte: Própria Autora (2019), com base nos dados primários dos Balancetes de Verificação de 2017 e 2018

5 DISCUSSÃO

Observando a tabela 06 nota-se que o regime de Lucro Presumido não é tão viável para a empresa, visto que, aumentou consideravelmente comparado ao regime simplificado, regime que a empresa adota, demonstrou uma carga tributária total de imposto no valor de R\$ 253.569,61 em 2017 de R\$ 305.514,56 em 2018, no qual a maior parcela desta elevada carga dar-se pela incidência do ICMS- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no período temporal estudado, vale destacar que o ICMS teve um aumento de R\$ 21.794,55 de 2017 para 2018.

Nota-se com a tabela 07 que, a maior incidência de carga tributária deu-se pelo ICMS apresentando um acréscimo significativo de R\$ 21.794,30 (Vinte e um mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos); comparando um ano com outro no regime apurado.

De acordo com a tabela 08, observou-se que, dos demais impostos de incidência dentro dos dois regimes apresentados o que mostrou ser mesmo oneroso, comparando os dois regimes foi, o INSS/CP, pois no Regime simplificado apontou uma carga tributária de R\$ 66.758,41 (Sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), já o regime Lucro Real exibiu um total de R\$ 36.189,96 (Trinta e seis mil cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) no entanto, na somatória geral anual de impostos o valor tornou-se irrisório ao verificar os demais impostos incidentes no regime apurado conforme pôde ser verificado nos dados apresentados na tabela 08, o regime do Lucro Real apresentou um total de R\$ 262.289,45 pagos a mais que no Simples Nacional.

O gráfico 01, mostra que o COFINS, PIS e ICMS, apresentaram em percentuais aumentos quase idênticos o que equivale que em uma base de cálculo a 100% em

percentuais o valor demonstra um aumento de 16,79% na somatória geral dos percentuais apresentados o que denota, a um elevado índice de carga tributária.

Conforme tabela 09 evidenciou o regime Simplificado no ano de 2017 mostrou se o mesmo oneroso em incidência tributária seguido do Regime Lucro Real com o montante total de carga tributária de R\$ 192.872,09. O Lucro Presumido foi o regime que destacou maiores valores de tributos a serem pagos, se comparado ao Simples Nacional à variação positiva é de R\$ 150.037,66 a mais e se comparado ao Lucro Real à variação é de R\$ 60.697,52 a maior.

A tabela 10 retratou que o regime Simplificado em 2018, mostrou-se o mais viável em termo de redução de impostos visto que, evidenciou uma carga tributária no montante de R\$ 158.174,31 o equivalente ao comparar com os demais regimes uma redução de 147.340,25 com o regime Lucro Presumido e 262.289,45 com o regime Lucro Real.

Ademais, a tabela 10 ainda destaca que o regime que ficou em segundo lugar em termos de encargos tributários foi o Lucro presumido visto que, apresentou um montante de R\$ 305.514,56 (Trezentos e cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), o que leva a ressaltar que caso a entidade jurídica ultrapassa- se o critério de limite de faturamento definido na Resolução CGSN nº 135, com vigência em 1º de janeiro de 2018, poderia aderir ao regime por estimativa definido por Pêgas (2014).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa destacou a relevância de se fazer um planejamento tributário para possíveis tomadas de decisões por parte dos gestores de uma entidade. Em conformidade com a legislação pertinente vale ressaltar que o planejamento se mostra também como auxílio no que tange a acompanhamento do negócio em meio a um mercado altamente competitivo.

A pesquisa foi realizada com base nos dados contábeis da empresa Beco do BECO DO PESCADOR ARTIGOS PARA PESCA LTDA-ME e, verificou-se que o planejamento feito serviu para fortalecer ainda mais a opção adotada pela empresa, o regime simplificado apresentou no período temporal estudado ser o menos oneroso no quesito carga tributária, que consequentemente é o mais vantajoso para o empresário.

O Simples Nacional, conforme citado anteriormente através da Lei Complementar nº 123/2006, se refere ao um regime tributário de arrecadação, cobrança e fiscalização com normas e tratamento diferenciado com recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais de maneira unificada possibilitando as microempresas e empresas de pequeno porte manter no mercado.

Nota-se que o regime adotado pela empresa favoreceu crescimento patrimonial destacado pelo acrescido montante em termo de movimentação financeira de compras. Diante disto, conclui-se que o regime simplificado é o mais viável para a empresa, mas, não se descarta a hipótese futura de aderir aos outros regimes apresentados visto que a mesma deslumbra crescimento de receita.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquemático**. 9º ed. re., atual. e ampl. Rio de janeiro: Método, 2015.

BACK, Angela; HAAS, Gabriela. **Planejamento tributário em uma empresa comercial varejista**. 2014. Disponível em: < <http://www.domalberto.edu.br/wp-content/uploads/2015/10/PLANEJAMENTO-TRIBUT%C3%81RIO-EM-UMA-EMPRESA.pdf>>. Acesso em: 14/02/2019.

BENICIO, Francinildo Carneiro; PORTELA, Francisco das Chagas Rodrigues. **Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos**: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas. 2017. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_planejamento_tributario_29.09.2017.pdf>. Acesso em: 22/02/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15/02/2019.

_____. **Lei Nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm>. Acesso em: 14/02/2019.

_____. **Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 15/02/2019.

_____. **Lei Complementar Nº 155, de 27 de Outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em: 16/08/2019.

_____. **Lei Nº 8.541, de 23 de Dezembro de 1992**. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei8541.htm>>. Acesso em: 14/02/2019.

_____. **Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 16/02/2019.

_____. **Decreto Nº 3000, de 26 de Março de 1999**. Regulamento do Imposto de Renda -1999. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11856289/artigo-530-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>>. Acesso em: 20/04/2019

FABRETTI, Lúcio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

_____. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

FARBER, João Carlos et al. **Planejamento tributário e sua importância para a economia da empresa**: estudo de caso de um comércio varejista de combustível no município de Peruíbe (SP). Revista Gestão. 2014. Disponível em: <http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/gestao_foco/artigos/ano2014/planejamento_tributario.pdf>. Acesso em: 19/02/2019.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FEITOSA, Anderson. **Quais são os tipos de planejamento tributário e como colocar em prática?**. 2017. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/tipos-de-planejamento-tributario/>>. Acesso em: 22/09/2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6º ed. São Paulo : Atlas, 2008

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE JURÍDICA E ÉTICA**. 2. ED. CURITIBA; JURUÁ, 2003.

KASSIANA. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**: um estudo de caso em uma empresa do ramo de perfumaria e cosméticos. Juína – Mato Grosso. 2017. Disponível em: <

http://www.fucape.br/premio_excelencia_academica/upld/trab/20/222_proposal.pdf>. Acesso em: 18/02/2019.

LUKIC, Melina Rocha. **Planejamento Tributário**. FGV Direito Rio. 2017. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/planejamento_tributario_2017-1.pdf>. Acesso em: 20/02/2019.

MARCELLO, Idair Edson ; SOUZA, Daiane Bonato de ; PIETRASZEK, Nelusa. **Planejamento tributário**: um estudo de caso em uma empresa do ramo de auto peças. Revista Eletrônica de Administração e Turismo – ReAT. Vol. 3 – n. 2 – JUL./DEZ. – 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/AT/article/view/2906>>. Acesso em: 20/02/2019.
MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 10 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Martins Luís de et al. **Manual da contabilidade tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Italo Araujo de. **Princípios Contábeis no Brasil e sua utilização**. Portal Contábeis 2016. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/3188/principios-contabeis-no-brasil-e-sua-utilizacao/>>. Acesso em: 19/02/2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 8 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.
26-de-marco-de-1999>. Acesso em: 20/04/2019

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

_____. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

FARBER, João Carlos et al. **Planejamento tributário e sua importância para a economia da empresa**: estudo de caso de um comércio varejista de combustível no município de peruíbe (SP). Revista Gestão. 2014. Disponível em: <http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/gestao_foco/artigos/ano2014/planejamento_tributario.pdf>. Acesso em: 19/02/2019.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FEITOSA, Anderson. **Quais são os tipos de planejamento tributário e como colocar em prática?**. 2017. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/tipos-de-planejamento-tributario/>>. Acesso em: 22/09/2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6º ed. São Paulo : Atlas, 2008

GUBERT, Pablo Andrez Pinheiro. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE JURÍDICA E ÉTICA**. 2. ED. CURITIBA; JURUÁ, 2003.

KASSIANA. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**: um estudo de caso em uma empresa do ramo de perfumaria e cosméticos. Juína – Mato Grosso. 2017. Disponível em: <http://www.fucape.br/premio_excelencia_academica/upld/trab/20/222_proposal.pdf>. Acesso em: 18/02/2019.

LUKIC, Melina Rocha. **Planejamento Tributário**. FGV Direito Rio. 2017. Disponível em:<
https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/planejamento_tributario_2017-1.pdf>.
Acesso em: 20/02/2019.

MARCELLO, Idair Edson ; SOUZA, Daiane Bonato de ; PIETRASZEK, Nelusa. **Planejamento tributário**: um estudo de caso em uma empresa do ramo de auto peças. Revista Eletrônica de Administração e Turismo – ReAT. Vol. 3 – n. 2 – JUL./DEZ. – 2013. Disponível em: <
<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/AT/article/view/2906>>. Acesso em: 20/02/2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 10 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Martins Luís de et al. **Manual da contabilidade tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Italo Araujo de. **Princípios Contábeis no Brasil e sua utilização**. Portal Contábeis. 2016. Disponível em:<
<https://www.contabeis.com.br/artigos/3188/principios-contabeis-no-brasil-e-sua-utilizacao/>>.
Acesso em: 19/02/2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 8 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

PORTAL TRIBUTÁRIO . **O Que é Lucro Real?** . Disponível em:
<<http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>>. Acesso em 15 / 02/2019.

RECEITA FEDERAL. **O que é Simples Nacional?**. 2019. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 16/02/2019.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Lucro Real**. 2019. Disponível em :
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>>. Acesso em 18/02/2019.

SABBAG, Eduardo. **Direito tributário essencial** . 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: MÉTODO, 2018.

SIMPLES NACIONAL. **Comitê Gestor aprova a Resolução 135 e a Recomendação 7 - 08/17**. Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=415ad600-7d43-4e55-971b-55df99e95ef3>> . Acesso em 23/11/2019.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. **A NECESSIDADE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO A REDUÇÃO DOS CUSTOS NAS ORGANIZAÇÕES**. 2011. Disponível em: < https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-ivol_19_1346771456.pdf>. Acesso em: 17/02/2019.